



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 04

de 06 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 143, de 24 de agosto de 2017, que “Regulamenta o § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 92, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Pedro, determina direitos e obrigações, cria preço público e institui multa e dá outras providências”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O inciso I, do §1º do Art. 3º, da Lei Complementar nº 143, de 24 de agosto de 2017, que “Regulamenta o § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 92, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Pedro, determina direitos e obrigações, cria preço público e institui multa e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

§1º...

I-Para efeito do cálculo do preço público, considera-se área total do parcelamento do solo a integralidade do empreendimento, compreendida pela totalidade das áreas dos lotes, excetuadas as áreas destinada a sistema de circulação, à implementação de equipamento urbano e comunitário, a espaços livres de uso público e as áreas de preservação permanente”. NR

Art. 2º O Art.6º, da mencionada Lei Complementar nº 143, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Aperfeiçoado o fato gerador da receita, serão emitidas guias de recolhimento do preço público com prazo de vencimento em até 24 meses, com parcelas mensais e sucessivas, conforme regulamentado por Decreto.



## Prefeitura do Município de São Pedro

§1º O pagamento será efetuado por meio de guia de Recolhimento de Receita Própria do SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro.

§2º O atraso acumulado no pagamento de 3 parcelas implica no cancelamento do parcelamento e a consequente emissão da guia de recolhimento com vencimento do saldo remanescente em até 30 dias.

§3º O parcelamento referido neste artigo poderá ser quitado antecipadamente, com isso será emitida a certidão de quitação do preço público.

§4º A não quitação da receita implica na imediata execução das garantias ofertadas para a execução do parcelamento do solo referidas nessa Lei Complementar.

§5º Enquanto não houver a quitação do preço público, não haverá a liberação das garantias ofertadas para a execução do parcelamento do solo”. NR

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos a esta egrégia Câmara a presente propositura que visa à adequação na Lei Complementar nº 143, de 24 de agosto de 2017, que “regulamenta o §1º do art.62 da Lei Complementar número 92, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Pedro, determina direitos e obrigações, cria preço público e institui multa e dá outras providências”.

A norma em vigência perfaz algumas considerações que abrigam na base de cálculo na fixação do preço público praticado na implementação de novos empreendimentos imobiliários, obrigando a consideração da totalidade das áreas destinadas ao sistema de circulação, para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público, fazendo a lei uma única exceção quando se trata de áreas de preservação permanente.

Esta municipalidade observou que tais exigências desestimulam a atração de novos investimentos para o município, principalmente quando comparado com municípios próximos, fazendo com que, na prática, haja, na totalização do preço público, a consideração de espaços que irão receber águas pluviais, de circulação, excluídos os lotes para construção, sejam taxados como possíveis espaços que utilizarão coletores de esgoto.

Com o objetivo de fomentar a atratividade do município para este tipo de investimento imobiliário e todos os reflexos por ele angariado, como geração de emprego e renda, aumento das receitas públicas, incremento ao comércio e à indústria local, dentre outros benefícios públicos.

O fator relevante para a análise da propositura que deve ser considerado pelos nobres Edis é o fato que as áreas e vias públicas, áreas institucionais, patrimoniais e de lazer não produzem esgoto, devendo ser considerada a cobrança apenas nas áreas atingidas e atendidas pelo efetivo uso da rede, ou seja, os lotes.

Também é objetivo da presente alteração, permitir o parcelamento do valor gerado pela totalização do preço público, considerando o andamento para sua efetivação e conclusão em um lapso temporal adequado, se antecipada a programação do empreendimento, que seja realizada sua quitação e, uma vez tudo certo, a emissão da devida conclusão, garantindo sua efetiva quitação para a liberação das garantias depositadas no respectivo processo.

Sendo o que tínhamos para o momento, reafirmamos os protestos de consideração a esta Casa de Leis.

Respeitosamente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 023

São Pedro, 06 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 04 que, conforme ementa, “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 143, de 24 de agosto de 2017, que “Regulamenta o § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 92, de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Pedro, determina direitos e obrigações, cria preço público e institui multa e dá outras providências”

Sendo o que se apresenta para o momento, louvamos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVERIO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

**ADILSON DE JESUS**

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

**Câmara Municipal de São**  
Projeto de Lei Complementar Nº 4/2023  
Data: 06/02/2023 Hora: 15:16  
Autor: THIAGO SILVA  
Assunto: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 143, de 24 de agosto de 2017, que Regulamenta o 1º do art. 62 Lei Complementar nº 92, de 27 de maio

Numero de Protocolo  
**00043/2023**